

DECISÃO DO DIA

Justiça Federal arquiva ação penal ambiental porque satélite e CAR não provam autoria

Tribunal: TRF1 | **Orgao:** 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM | **Processo:** 1057419-22.2025.4.01.3200 | **Data:** 2026-10-13

Crime ambiental • Prova de autoria por sensoriamento remoto • CAR • Embargo ambiental • Justa causa para ação penal

Parceria Profissional

Você sabia que o escritório **Diovane Franco Advogados** possui um **sistema de parceria** para advogados e profissionais do agronegócio? Conte com a colaboração de um corpo técnico altamente especializado em Direito Ambiental, com atuação em embargos, autos de infração, licenciamento, desmatamento, CAR e regularização fundiária. O escritório atua em todo o Brasil, com sedes em Sinop/MT, Belém/PA, Brasília/DF, Novo Progresso/PA e Rio de Janeiro/RJ.

Fale conosco: contato@diovanefranco.com.br | diovanefranco.com.br

Texto da decisão

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Seção Judiciária do Amazonas 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM PROCESSO: 1057419-22.2025.4.01.3200 CLASSE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL POLO PASSIVO: VANDERLEI BELINI REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO - RO11002 DECISÃO Trata-se de proposta de transação penal ofertada pelo MPE/AM em favor de Vanderlei Belini, em virtude da prática do crime descrito no artigo 50 da Lei n.º 9.605/98, tendo em vista a destruição de 16,1936 hectares de floresta nativa sem autorização do órgão ambiental competente, no polígono de coordenadas centrais 08º 29'37,577"S e 64º02'16,087"W, sobreposto à Gleba Federal C-1, no Município de Canutama-AM. O Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Canutama/AM declinou da competência em favor da Justiça Federal (ID. 2226407614, fls. 286/287). Recebidos os autos, o MPF requereu o reconhecimento da competência da Justiça Federal e, não ratificando os atos do MPE/AM, requereu o arquivamento dos autos pela ausência de justa causa para persecução penal, uma vez que, embora estejam configuradas a autoria e materialidade do delito, o desmatamento de área inferior a 20 hectares é de grau reduzido, não repercutindo em danos consideráveis ao meio ambiente, tendo em vista que não se trata de desmatamento ilegal de larga escala ou outras condutas mais gravosas (id. 2227873022). O despacho id. 2246361870 determinou a intimação do MPF para se manifestar acerca da informação prestada pelo próprio investigado (ID. 2226407287, fls. 84/85) quanto à possível coincidência entre os fatos ora apurados e aqueles objeto do Inquérito Policial n.º 2025.0004233, cuja portaria de instauração indica desmatamento de 165,37 hectares de vegetação nativa (ID. 2226407287, fls. 86/87), devendo esclarecer se há relação de continência e se ratifica a promoção de arquivamento, especificando o fundamento jurídico aplicável. Em resposta, o MPF ratificou a promoção de arquivamento, por fundamento diverso. Apontou relação de continência entre este procedimento e o Inquérito Policial (IPL) n.º 1023833-91.2025.4.01.3200 (IPL n.º 2025.0004233-SR/PF/AM), que apurou fatos

ocorridos na mesma propriedade rural e no mesmo contexto de conflito fundiário. Destacou que o IPL continente já foi arquivado, com homologação pela 4ª CCR/MPF, por insuficiência de provas de autoria, fundamento que também se aplicaria ao presente caso. Isso porque, diante da notícia de invasão do imóvel por terceiros, o monitoramento remoto por satélite, por si só, não permite identificar se o desmatamento foi praticado pelo proprietário ou pelos invasores, inviabilizando a atribuição automática de responsabilidade penal ao titular do imóvel. É o relatório. DECIDO. Para haver o exercício válido de pretensão punitiva, com a deflagração da ação penal, faz-se necessário lastro probatório mínimo, o que torna a propositura da ação penal condicionada ao mínimo de prova da materialidade e da autoria, elementos imprescindíveis e cuja presença permite juízo de admissibilidade da acusação, sob pena de rejeição liminar da denúncia ofertada, nos termos do art. 395, III, do CPP. No caso, o MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito, por entender inexistirem elementos suficientes acerca da autoria delitiva. Assiste-lhe razão. Embora esteja demonstrada a materialidade do desmatamento e existam elementos que vinculam Vanderlei Belini ao imóvel denominado "Fazenda Jaó", foram juntados elementos de informação indicativos da ocorrência reiterada de invasões na propriedade ao longo dos anos e da prática de desmatamento por terceiros invasores, circunstância que impede, no estado atual das investigações, que se extraia indício suficiente de autoria criminal exclusivamente da vinculação cadastral ou possessória do imóvel. Ademais, conforme consignado pelo MPF, os fatos objeto destes autos, referentes ao desmatamento de 16,1936 hectares, estariam inseridos na área de 165,37 hectares investigada no IPL nº 1023833-91.2025.4.01.3200, em que Vanderlei Belini também é investigado. Naquele procedimento, já arquivado, concluiu-se que os elementos decorrentes do sensoriamento remoto e dos dados constantes do CAR não eram suficientes para individualizar o autor do desmatamento, conclusão que foi homologada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Diante desse contexto, não havendo, nestes autos, outros elementos de informação capazes de individualizar a conduta do investigado, não há suporte probatório mínimo necessário ao oferecimento de denúncia. Portanto, impõe-se o arquivamento do feito, sem prejuízo de que a superveniência de novas provas autorize a retomada da persecução penal, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, por ausência de justa causa para a persecução penal, com supedâneo no art. 395, III, do CPP, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo diploma legal, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Intime-se. Manaus/AM, na data da assinatura. MARA ELISA ANDRADE Juíza Federal

Leia o comentário especializado desta decisão no site

 Fale com o escritório

Tire suas dúvidas com nossa equipe especializada em Direito Ambiental.

WhatsApp: (66) 99955-5402

Diovane Franco Advogados • OAB/MT 29.530 • diovanefranco.com.br
Sinop/MT • Belem/PA • Brasília/DF • Novo Progresso/PA • Rio de Janeiro/RJ

Documento gerado a partir de publicação oficial. A reprodução é permitida desde que citada a fonte.